



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

AP.010.1.000047/20
Senha: 198A37E

www.protocolo.pi.gov.br

AL-P-(SGM) Nº 719

Teresina (PI), 26 de dezembro de 2019.

VIA DA ALEPI

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei Complementar** de autoria do Poder Judiciário que:

“Altera o parágrafo único do art. 24 da Lei Complementar nº 230, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos servidores do Poder Judiciário”.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Av. Marechal Castelo Branco, 201
CEP.: 64.000-810 – Fone: (86) 3221-7214

RECIBO DO GAB. DO GOVERNADOR
RECEBI em, 06/01/2020
Responsável



ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LEI COMPLEMENTAR Nº DE DE DE 2019

Altera o parágrafo único do art. 24 da Lei Complementar nº 230, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos servidores do Poder Judiciário.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O parágrafo único do art. 24 da Lei Complementar nº 230, de 29 de novembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24.
Parágrafo único. As indenizações previstas neste artigo e no Anexo VI não se incorporam aos proventos de inatividade e terão seus valores fixados por ato da Presidência do Tribunal, a quem também caberá a sua revisão anual, sendo devidas aos servidores do Poder Judiciário nos afastamentos considerados como de efetivo exercício, na forma do art. 109 do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Piauí, com exceção dos previstos dos incisos II e III.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 8 de janeiro de 2019.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 18 de dezembro de 2019.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

